



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CIÊNCIA TECNOLOGIA.
CNPJ: 07.070.873/0001



LEI Nº 033/2010.

DE 18 DE MARÇO DE 2010.

**“INSTITUI O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE FESTAS
NO MUNICÍPIO DE ESTREITO- MA”.**

CONSIDERANDO que ao Município compete legislar sobre assuntos locais bem como ordenar as atividades urbanas, fixando horários e condições de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, além de organizar e manter os serviços de fiscalização necessários.

O Prefeito Municipal de Estreito, José Gomes Coelho: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- As casas onde se realizam diversão públicas ou abertas ao público terão limite de horário de funcionamento até as 02:00 horas da manhã;

Art.2º- Poderão funcionar em horário especial as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, fanfarras, festas natalinas, reveilon, banda de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizados pela Prefeitura, ou nas circunstâncias consagradas pela tradição.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Estreito, 18 de Março 2010.


José Gomes Coelho
Prefeito